

## A MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

Laínie Naves Ambrósio Rezende  
Prof<sup>a</sup> Vânia M<sup>a</sup> B. G. Pinto Coelho

### RESUMO

Este trabalho apresenta toda a polêmica relacionada à previsão legal da maioridade penal no Brasil. Tem por objetivo, o de mostrar os motivos e justificativas que levam a população a criticar e não apoiar a maioridade penal adotada no Brasil.

Palavras-chave: maioridade, crime, menores, infratores.

### ABSTRACT

This work presents all the controversy related to the legal provision of legal age in Brazil. Its goal is to show the reasons and justifications that lead people to criticize and not support the legal age adopted in Brazil.

Keywords: age, minor, crime, offenders.

Diferentemente da maioridade civil que garante ao indivíduo pleno gozo de direitos ao completar certa idade, a maioridade penal prevê responsabilidades para efeito criminal depois de atingida essa condição de maioridade.

No Brasil, segundo o art. 27 do Código Penal c/c o art. 228 da Constituição Federal de 1988 e reforçado pelo art. 104 do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA – Lei 8.069/90), a maioridade penal ocorre aos 18 anos.

Os crimes praticados por menores de 18 anos são legalmente chamados de “atos infracionais”, e seus praticantes de “menores infratores”. As penalidades previstas são chamadas de “medidas socioeducativas” e se restringem apenas a adolescentes (pessoas com idade compreendida entre 12 anos de idade completos e 18 anos de idade incompletos).

Atualmente no Brasil o número de crimes envolvendo menores infratores é alto, e vem crescendo cada vez mais. Com a previsão apenas de medidas socioeducativas aos jovens infratores a sociedade se mostra cada vez mais inconformada com tal ‘pena’, demonstrando grande inconformismo com a situação.

Em outros países a maioridade penal é atingida em diferentes idades, e na maioria das vezes uma idade menor do que a usada como parâmetro no Brasil,

causando assim mais debates e discussões na sociedade acerca da maioridade penal no nosso país.

Como já exposto, a maioridade penal no Brasil é atingida aos 18 anos, diferentemente de outros países que tem as mais variadas idades como base para responsabilidade criminal.

Só no continente Americano há diferentes exemplos: Na Argentina a maioridade penal é atingida aos 16 anos; no México, dependendo do Estado onde tenha ocorrido o delito, o menor já se torna responsável criminalmente a partir dos 6 anos; nos Estados Unidos crianças a partir dos 7 anos são julgadas como adultas em Júris e Tribunais sem nenhuma distinção de um adulto de 30 anos.

Atualmente no Brasil estimasse que existam cerca de 70 mil adolescentes infratores, dos quais 60 mil estão cumprindo medidas socioeducativas, dos quais apenas 14 mil estão em regime de internação, os outros em regime aberto.

No Brasil há uma visão de que os crimes cometidos por menores infratores não são punidos, e a sociedade tem conhecimento das medidas socioeducativas previstas no ECA, porém, o que se percebe da sociedade é o não convencimento da ressocialização ou melhora de comportamento desses menores que cumprem medidas socioeducativas. Pelo contrário, além da sociedade não acreditar nesses resultados ela também o acha insuficiente aos infratores que cometem atrocidades e tem pena máxima de três anos em regime de internação, segundo o ECA.

No Brasil houve casos de envolvimento de menores em casos bárbaros, que geraram grande comoção nacional. Dentre os casos mais famosos, está o caso do menino João Hélio, de apenas 6 anos, que foi morto após o assalto do carro de sua mãe. O menino ficou preso ao cinto de segurança do carro, que foi levado pelos bandidos. O pequeno João Hélio foi arrastado por 7 km pela cidade do Rio de Janeiro. O corpo do menino ficou irreconhecível, sua família e o país inteiro em choque por conta do terrorismo causado pelos assaltantes. E dentre eles, um menor de 17 anos, Ezequiel Toledo de Lima, que um ano após o acontecimento do crime foi julgado e condenado pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital a 3 anos em regime de internação.

É perceptível aos olhos de todos que mesmo que a Justiça tenha sido feita nesse caso, por mais que a lei tenha sido cumprida vai haver ainda uma grande situação de inconformidade, já que infelizmente nada vai compensar a dor da família e amigos dessa, e de tantas outras vítimas.

O tema, maioria penal é motivo de discussão generalizada em qualquer lugar e deve continuar assim.

### **REFERÊNCIAS**

<http://www.wikipédia.org>

<http://www.metodista.br/cidadania>

Constituição Federal de 1988

Código Penal – DECRETO-LEI nº 2848 de 7 de dezembro de 1940

Estatuto da criança e do Adolescente – LEI 8069 de 13 de julho de 1990